



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Publicado
No mural oficial em
10 de novembro de 2025
Bastos

PUBLICAÇÃO NOS TERMOS
DA LEI MUNICIPAL
Nº 969/2024

**“EMENDA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 003/2024
PARA CRIAR O CARGO DE TERAPEUTA OCUPACIONAL NO
QUADRO DE SERVIDORES DA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE
PEDRA DOURADA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais e regimentais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I - A do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, para criar o cargo de Terapeuta Ocupacional, nos termos da tabela abaixo:

ANEXO I - A						
QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO						
NÍVEL SUPERIOR (GNS) DE ESCOLARIDADE NA ÁREA ESPECÍFICA DE ATUAÇÃO						
Denominação dos Cargos	Código de Classes	Nº de Cargos	Símbolo Inicial de Vencimento	Padrão de Vencimento	Carga Horária Semanal	ANEXOS
Advogado	GNS 01	01	NS01	NS01 a NS23	20h	ANEXO II
Assistente Social	GNS 02	04	NS01	NS01 a NS23	30h	ANEXO II
Contador	GNS 03	01	NS01	NS01 a NS23	40h	ANEXO II
Engenheiro Civil	GNS 04	01	NS01	NS01 a NS23	30h	ANEXO II
Enfermeiro *	GNS 05	01	NS01	NS01 a NS23	40h *	ANEXO II
Enfermeiro PSF *	GNS 06	02	NS01	NS01 a NS23	40h *	ANEXO II
Farmacêutico	GNS 08	01	NS01	NS01 a NS23	40h	ANEXO II
Fisioterapeuta	GNS 09	02	NS01	NS01 a NS23	30h	ANEXO II
Fonoaudiólogo	GNS 10	02	NS01	NS01 a NS23	30h	ANEXO II
Nutricionista	GNS 11	02	NS01	NS01 a NS23	30h	ANEXO II
Psicólogo	GNS 12	04	NS01	NS01 a NS23	30h	ANEXO II
Professor de Ed. Física-Academia	GNS 13	03	NS01	NS01 a NS23	40h	ANEXO II
Médico Veterinário	GNS 14	01	NS01	NS01 a NS23	30h	ANEXO II
Terapeuta Ocupacional	GNS 15	01	NS01	NS01 a NS23	30h	ANEXO II
Médico Clínico Geral	GNS 16	02	NSMO-32	NSMO-34 a NSMO-56	20h	ANEXO II-A
Médico ESF	GNS 17	01	NSMSF001	NSMSF001 a NSMSF23	40h	ANEXO II-A1
Ginecologista e Obstetra	GNS 18	01	NSMO-20	NSMO-20 a NSMO-22	20h	ANEXO II-A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Médico Pediatra	GNS 19	01	NSMO-41	NSMO-41 A NSMO-63	20h	ANEXO II-A
Médico Cardiologista	GNS 20	01	NSMO-20	NSMO-20 A NSMO-42	20h	ANEXO II-A
Médico Neurologista	GNS 21	01	NSMO-20	NSMO-20 A NSMO-42	20h	ANEXO II-A
Odontólogo I	GNS 22	02	NSMO-03	NSMO03 a NSMO22	20h	ANEXO II- A
Odontólogo II	GNS 23	03	NSMO-64	NSMO64 a NSMO86	40h	ANEXO II- A
Odontólogo PSF	GNS 24	01	NSMO-64	NSMO64 a NSMO86	40h	ANEXO II- A
TOTAL		39				

Art. 2º. O(a) ocupante do cargo de terapeuta ocupacional exercerá as seguintes atribuições:

I- Planejar, organizar, executar e avaliar ações terapêuticas ocupacionais, individuais e coletivas, voltadas à promoção da saúde, prevenção de agravos, reabilitação física, psicossocial e inclusão social de usuários.

II- Realizar avaliação clínica e funcional dos usuários, identificando necessidades, limitações e potencialidades, a fim de elaborar planos terapêuticos individualizados.

III- Desenvolver atividades terapêuticas que favoreçam a autonomia, a independência funcional, a adaptação ao meio e a reinserção social, escolar e laboral dos usuários.

IV- Acompanhar pacientes com deficiências físicas, intelectuais, sensoriais ou transtornos do desenvolvimento, utilizando recursos terapêuticos para estimular habilidades cognitivas, motoras e sociais.

V- Atuar em programas de saúde mental, saúde da pessoa idosa, saúde da pessoa com deficiência e saúde do trabalhador, integrando equipes multiprofissionais.

VI- Orientar famílias e cuidadores quanto às estratégias de cuidado, adaptação de ambientes e uso de tecnologias assistivas.

VII- Emitir laudos, pareceres, relatórios técnicos e encaminhamentos relacionados à sua área de atuação.

VIII- Colaborar em programas intersetoriais, em parceria com as áreas de educação, assistência social e direitos humanos, visando a inclusão e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

acessibilidade.

IX- Promover ações educativas para a comunidade, escolas e instituições, visando a conscientização sobre prevenção de deficiências e promoção da qualidade de vida.

X- Participar do planejamento e execução de políticas públicas municipais relacionadas à saúde, reabilitação e inclusão social.

XI- Atuar na adaptação de instrumentos, equipamentos, materiais pedagógicos e ambientes, visando garantir acessibilidade e funcionalidade ao usuário.

XII- Zelar pelos bens públicos, sigilo profissional e ética no exercício da função, em conformidade com o Código de Ética da profissão e a legislação vigente.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Dourada/MG, 10 de novembro de 2025.

Fagner Ferreira Veiga
Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG